



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

DECRETO Nº 011/2021, DE 22 JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de novas medidas de combate ao coronavírus em conformidade com o Plano São Paulo.

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID – 19 e garantir o adequado funcionamento dos Serviços de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo de Retomada Consciente;

Considerando o parágrafo único do Artigo 7º do Decreto Estadual 64.994, de que trata da classificação das fases e segmentos permitidos;

Considerando que o município de São Miguel Arcanjo se encontra localizado na DRS Sorocaba, e que na atual data está classificada na Fase 1 (vermelho) do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - A implantação da Fase 1 (vermelho) do Plano São Paulo, no âmbito do município de São Miguel Arcanjo, a fim de conter a propagação do coronavírus.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, **fica proibido:**

- I. - Atividades e eventos esportivos;
- II. - Atividades de casas noturnas, de salões de festas e de eventos, de associações e de clubes recreativos, tanto na zona urbana quanto rural;
- III. - O funcionamento de academias de práticas esportivas e estabelecimentos similares;
- IV. - O atendimento presencial nos comércios em geral, sendo autorizado exclusivamente o funcionamento sob o sistema de comércio *delivery*;
- V. - O atendimento presencial em atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios;
- VI. - O atendimento presencial de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo autorizado exclusivamente o funcionamento sob o sistema de comércio *delivery*;
- VII. - O consumo interno de alimentos no estabelecimento, em padarias, mercearias, mercados, supermercados e congêneres;
- VIII. - Serviços de salão de beleza, cabeleireiro, barbeiro e afins;
- IX. - O fretamento de vans, ônibus ou qualquer outro tipo de transporte coletivo nos limites do Município cuja finalidade seja a realização de compras ou de passeios turísticos a outras localidades, bem como o embarque e participação nesse tipo de atividade, ainda que originadas em outros municípios.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Gabinete

Parágrafo Único - Aqueles que infringirem os incisos I a IX, deste artigo serão penalizados com multa no valor de 50 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), equivalente, atualmente a R\$ 1.454,50 (mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) e interditados e, em caso de reincidência, serão novamente multados e terão seus Alvarás de Funcionamento cassados conforme Artigo 72 da Lei Municipal 2.869 de 13/11/2007, Código de Posturas do Município de São Miguel Arcanjo.

Art. 3º - As restrições dispostas no artigo 2º não se aplicam a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

- I. **Saúde:** hospitais, clínicas, serviços de óticas, farmácias, estabelecimentos de saúde animal;
- II. **Alimentação:** supermercados, mercados, mercearias, quitandas, padarias, açougues e lojas de suplemento, bem como os serviços de entrega delivery;
- III. **Abastecimento:** cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, borracharias, lojas de autopeças, oficinas mecânicas, lojas de materiais de construção, tintas e acabamentos;
- IV. **Serviços gerais:** lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, bancas de jornais, serviços de call-center, lotéricas e serviços de telecomunicações;
- V. **Segurança:** serviços de segurança privada;
- VI. **Serviços funerários;**
- VII. **Estabelecimentos bancários;**
- VIII. **Cooperativas e empresas que trabalham no ramo de materiais recicláveis.**

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos poderão realizar a venda de bebidas alcoólicas entre o período das 6h às 20h.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos essenciais deverão adotar o protocolo intersetorial e o protocolo setorial específico para garantir a segurança em seu funcionamento. Os protocolos podem ser encontrados no site: "www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/".

Art. 4º - Por se enquadrarem no inciso II do artigo 4º, as feiras livres realizadas no Município de São Miguel Arcanjo seguem autorizadas a funcionar, desde que continuem respeitando o Decreto Municipal n.º 71/2020 e 141/2020.

Art. 5º A fiscalização do disposto neste Decreto ficará sob a responsabilidade do Setor de Fiscalização, Vigilância Sanitária e de qualquer outra entidade pública ou que em nome do Município assuma obrigações de natureza fiscalizatória, bem como das polícias Militar e Civil.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Gabinete

Art. 6º Fica proibida qualquer alteração de CNAE de empresas para que se evite o beneficiamento com a reabertura ou autorização de atendimento ao público.

Art. 7º A população poderá DENUNCIAR o descumprimento das normas de proteção e prevenção ao COVID-19, previstas neste decreto, através dos canais oficiais do município, que deverão ser amplamente divulgados.

Parágrafo único. As denúncias devidamente fundamentadas serão objeto de fiscalização, com imposição de penalidades, conforme o previsto neste Decreto.

Art. 8º As medidas ora determinadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 25 de janeiro de 2021, com validade até a data de 07 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado se necessário.

Art. 10º Ficam revogados todas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 22 de janeiro de 2021.



PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.



ANA PAULA BIANCHI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração